

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

OBJETO: Contrarrazões

ELIETE PEREIRA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.593.526/0001-47, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº 501, Bairro São José, na cidade de Fraiburgo/SC, através de seu procurador infrafirmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

CONTRARRAZÕES, face ao recurso apresentado pela empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO, conforme as razões a seguir expostas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Licitatório por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, onde a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA foi habilitada e aceita, e a empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO, manifestou interesse em apresentar Recurso sobre a classificação e habilitação da primeira mencionada.

Após o prazo recursal, a empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO, apresentou recurso, em conformidade com o prazo estabelecido pelo Sr. Pregoeiro. Assim, a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, de modo tempestivo, apresenta suas contrarrazões.

2. DO RECURSO DA EMPRESA THAYSE DILCELLY CORDEIRO

Sustentou a recorrente que sua inabilitação foi indevida por não ter apresentado a documentação necessária, que está exposta no edital de abertura do certame, e que a decisão do Sr. Pregoeiro foi indevida.

Ainda, ao se posicionar contra a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, **em nada recorreu dos documentos apresentados**, que é objeto da presente fase recursal, recorreu do endereço da empresa Recorrida, alegando de forma imprudente que a empresa está irregular.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em primeiro momento, ao que diz a parte do recurso da empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO sobre sua inabilitação indevida e manutenção como habilitada do certame, a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, não tem legitimidade passiva para responder, visto que no momento oportuno, fez recurso pelos motivos que entendeu necessário.

Neste momento, e querendo, pode o Sr. Pregoeiro trazer suas razões sobre a desclassificação da empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO, pelo não atendimento ao edital, e que sua decisão foi correta e justa aos demais participantes do certame.

4. DO ENDEREÇO DA EMPRESA ELIETE PEREIRA DE LIMA

Neste ponto, a empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO trouxe suas razões recursais em relação a Recorrida, alegando que a mesma não está no endereço informado na licitação.

Em primeiro momento devemos voltar os olhos para as datas do atual processo licitatório, que teve abertura da sessão pública no dia 24/05/2024, os documentos que serão a seguir anexados terão suas datas frisadas para posterior explanação.

Frisa-se ao Sr. Pregoeiro que durante a abertura da licitação, e o início da mesma, a empresa **estava com sua empresa no local mencionado** e só agora, na última semana, tem passado pelo processo de TRANSIÇÃO.

Vejamos a documentação exposta:

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO 2024**

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, por força da Lei Municipal Complementar Nº 053 de 22 de dezembro de 2003, concede o presente Alvará, ao contribuinte abaixo identificado:

Nome/Razão Social: ELIETE PEREIRA DE LIMA
Nome Fantasia: NA BRASA ASSADOS EM GERAL

CNPJ: 40.593.526/0001-47

Inscrição Municipal: 2695

Endereço: Avenida Anita Garibaldi, 501, TERREO, São José, Fraiburgo, SC. 89.580-000

ATIVIDADE PRINCIPAL:
562010400 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
109610000 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
472370000 - Comércio varejista de bebidas
472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
475550200 - Comércio varejista de artigos de armarinho
475550300 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
478909900 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
561120100 - Restaurantes e similares
561120300 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
561120400 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Observações:

Endereço Somente para Correspondência: Não

As atividades acima listadas foram autorizadas com base na Lei Complementar nº 97 de dezembro de 2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e na Lei Complementar nº 98 de dezembro de 2008 – Código de Posturas.

Horário de funcionamento de acordo com o § 3º do Art. 168, observando as disposições do Art. 168, ambos do Código de Posturas Municipal - LC 0098/2008, em concordância com a Tabela 25 do CTM - LC 0053/2003.

A fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento deste estabelecimento, se dá em observância às normas municipais de posturas, ordem e tranquilidade pública, sendo que em relação à segurança devem ser atestadas pelo Corpo de Bombeiros.

Para atividades potencialmente poluidoras, este alvará não substitui as licenças ambientais, que devem ser obtidas junto ao IMA.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A autenticidade deste Alvará poderá ser verificada na Internet, no endereço:
<https://fraiburgo.atende.net/autenticidade/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>
utilizando o código verificador ou através do QR Code.
Emitido às 15:22:37 do dia 16/05/2024.
Válido até 31/03/2025.
Alvará nº: 757/2024
Código verificador: WIS031201-1647933-OCEGGPIOTB-4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Figura 1 - Alvará emitido em 16/05/2024.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **40.593.526/0001-47**
Razão Social: **ELIETE PEREIRA DE LIMA**

Atividade Econômica Principal:

**5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR**

Endereço:

**11A AVENIDA ANITA GARIBALDI, 501 - TERREO - SAO JOSE - 89.580-000 - Fraiburgo /
Santa Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 22/05/2024 14:15

1 de 1

Figura 2 Certificado SicaF emitido em 22/05/2024



Número do pedido: 2274092
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2274092
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ELIETE PEREIRA DE LIMA DA SILVA

Raiz do CNPJ: 40.593.526

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FRAIBURGO

Endereço da sede : rua anita garibaldi sao jose

Certidão emitida às 14:12 de 22/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Eliete Pereira de Lima da Silva - CPF: ***.897.159-**  Ouro

Figura 3 Certidão de Falência emitido em 22/05/2024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a), contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 4059352600147	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 30/07/2021
INSCRIÇÃO ESTADUAL 261221647	NOME EMPRESARIAL ELIETE PEREIRA DE LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NA BRASA ASSADOS EM GERAL		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1996100 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4723700 - Comércio varejista de bebidas 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 5611201 - Restaurantes e similares 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 13/01/2022 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal do Consumidor - NFC-e a partir de 28/02/2023			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO 11A AVENIDA ANITÁ GARIBALDI	NÚMERO 501	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 89580-000	BARRIO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO FRAIBURGO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO NABRASAFB@GMAIL.COM		TELEFONE 49 39129640	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 30/07/2021			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 23/05/2024 16:35:04 (data e hora de Brasília).

Figura 4 INSC Estadual emitido em 23/05/2024

As documentações acima apresentadas demonstram em suas legendas as datas de emissão, e são as mesmas apresentadas pela empresa no momento que lhe foi oportunizado para anexá-las na fase de habilitação, demonstrando a idoneidade e preocupação da empresa em trazer todos os documentos legais e necessários para participação no certame.

Ocorre que a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, está em **processo de mudança deste endereço**, seus alvarás e demais documentos ainda sim estão no

endereço primeiro, qual seja a Avenida Anita Garibaldi, 501, São José, Fraiburgo-SC, conforme registro fotográfico:



A empresa vencedora tinha filial constituída no endereço Rua 1º de Janeiro, 235, Bairro Vila Salete, em Fraiburgo-SC, e decidiu então encerrar as atividades desta, para torna-la a sede oficial, como podemos ver no registro fotográfico a seguir:



Para conhecimento de todos, ao iniciar o processo de mudança, a viabilidade é novamente analisada, passando por vários trâmites, onde querendo o Sr. Pregoeiro pode verificar junto a Prefeitura de Fraiburgo os trâmites da empresa.

Em relação a documentação da antiga filial, todos os documentos foram emitidos e renovados conforme se preceitua a lei, a empresa nunca deixou de estar em dia tanto fiscal quanto judicialmente perante qualquer fiscalização, demonstrando sua seriedade e preocupação de se manter apta a qualquer órgão que solicite seus documentos.

Isto posto, verificamos a seguir o alvará de funcionamento da sala estabelecida no endereço Rua 1º de Janeiro, 235, Bairro Vila Salete, em Fraiburgo-SC:



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO 2024

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, por força da Lei Municipal Complementar Nº 053 de 22 de dezembro de 2003, concede o presente Alvará, ao contribuinte abaixo identificado:

Nome/Razão Social: **ELIETE PEREIRA DE LIMA**
Nome Fantasia: **NA BRASA ASSADOS EM GERAL**

CNPJ: **40.593.526/0002-28**

Inscrição Municipal: **1000154**

Endereço: **Rua 1º De Janeiro, 235, , Nossa Senhora Da Salete, Fraiburgo, SC. 89.580-000**

ATIVIDADE PRINCIPAL:
562010400 - Fomecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
109610000 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
472370000 - Comércio varejista de bebidas
472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
475502000 - Comercio varejista de artigos de armarinho
475550300 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
478909900 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
561120100 - Restaurantes e similares
561120300 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
561120400 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Observações:

Endereço Somente para Correspondência: Não

As atividades acima listadas foram autorizadas com base na Lei Complementar nº 97 de dezembro de 2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e na Lei Complementar nº 98 de dezembro de 2008 – Código de Posturas.

Horário de funcionamento de acordo com o § 3º do Art. 168, observando as disposições do Art. 169, ambos do Código de Posturas Municipal - LC 0098/2008, em concordância com a Tabela 25 do CTM - LC 0053/2003.

A fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento deste estabelecimento, se dá em observância às normas municipais de posturas, ordem e tranquilidade pública, sendo que em relação à segurança devem ser atestadas pelo Corpo de Bombeiros.

Para atividades potencialmente poluidoras, este alvará não substitui as licenças ambientais, que devem ser obtidas junto ao IMA.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A autenticidade deste Alvará poderá ser verificada na Internet, no endereço:
<https://fraiburgo.atende.net/autofrendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>
utilizando o código verificador ou através do QR Code.
Emitido às 17:07:20 do dia 16/05/2024.
Válido até 31/03/2025.
Alvará nº: 508/2024
Código verificador: WIS031201-117-UAOPGQSHJASPUJ-2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sabe-se, que um novo alvará será emitido, visto que o processo de mudança, pede que nova documentação seja feita, mas se verifica que a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, em nada deixou obscuro ou falseou a verdade, visto que para se efetuar a mudança do endereço, primeiramente deveria ser encerrada as atividades do CNPJ da filial.

Ainda, o antigo alvará traz data de validade até o dia 31/03/2025, demonstrando que a sala que será a futura sede da empresa é apta, e que caso a empresa queira realizar as atividades que são objeto da presente licitação na nova sede poderá fazê-la, visto que o edital possibilita a escolha entre produzir na sala sede ou na cozinha do próprio Instituto.

A alteração de seu endereço em nada prejudica o objeto da licitação, visto que o certame busca empresa com capacidade técnica, e regularmente inscrita, onde esta empresa preenche os requisitos.

A empresa Na Brasa é conhecida em toda cidade por seu ótimo atendimento e pelos produtos de qualidade que oferece aos seus clientes, e que por consequência, busca aumentar seu ponto de vendas para melhor atender a todos, inclusive o Instituto a qual o presente pregão se destina.

As datas foram frisadas para que o Sr. Pregoeiro entenda a situação da empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, qual seja a de mudança, onde é sabido por todos que este processo de mudança de endereço é demorado e não depende somente da empresa, o pedido de mudança foi na data de 03/06/2024, ou seja, posterior a todos os documentos anexados, evidenciando ainda mais a transparência da empresa.

A empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, tendo seu nome conhecido na região como “Na Brasa”, presa pela transparência e busca nunca omitir a verdade, deste modo, toda a documentação anexada nesta licitação ainda constará o endereço sede da empresa, a loja ali instituída que foi mencionada por fotos, não é de conhecimento desta empresa.

No processo de mudança a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, parou o atendimento naquele local, visto que a mudança implicaria em um mal atendimento ao público, algo que a empresa não quer oferecer.

As alegações da Recorrente e de seus Procuradores dizendo que esta empresa busca levar o pregoeiro a erro quanto sua localização, são totalmente incoerentes, e podemos verificar isto com uma análise básica.

A abertura do processo licitatório se deu em 25/05/2024, as documentações foram todas emitidas em data anterior, qual o endereço a empresa se encontra **no momento da abertura do certame?** Sim, Sr. Pregoeiro, a resposta é na Avenida Anita Garibaldi, 501, São José, Fraiburgo-SC.

Ainda em relação a estas alegações, a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, estaria falseando a verdade se firma-se estar sediada em outro local, a empresa está em dia com todas as documentações necessárias para seu funcionamento, podendo ser verificado junto a Prefeitura de Fraiburgo, à Junta Comercial, ou em qualquer órgão governamental ser idôneo, justo e verdadeiro toda e qualquer documentação, não estando obscura em nenhum ponto.

O Recurso da Recorrente pode vir da ideia de que a empresa vencedora da licitação não tenha local para atender o objeto do certame, porém a mesma não observou ou deixou de verificar, que a empresa pode atender nas dependências do IFC, para as entregas de marmitas e demais preparos, e que ainda, se quiser, poderá atender em sua nova sede, que será informada em momento oportuno, vejamos:

6.1.20 As refeições deverão ser preparadas na cozinha da cantina ou no local sede da empresa (CONCESSIONÁRIA), com Alvará Sanitário válido, e preparados sob a orientação e supervisão de um profissional nutricionista, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá atuar de acordo com o que preconiza a RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002 /ANVISA e suas alterações, com acompanhamento diário sob a responsabilidade de servidores da CONCEDENTE especificamente designados para a gestão e fiscalização.

Ora Sr. Pregoeiro, não se vê prejuízo na habilitação da empresa vencedora pelo endereço de sua sede, o objeto da licitação trata-se de atender o Instituto com as marmitas e cantina, por empresa constituída e regular, que trabalha com este ramo e tenha qualificação técnica para fazê-lo, algo que é evidente que a empresa vencedora do certame labora.

O fato de estar ou não estar em mudança, estar ou não estar atendendo no endereço só diz respeito tão somente a empresa, a empresa Recorrente

juntamente com seus procuradores em nada podem questionar o funcionamento de algo que não lhes diz respeito.

A situação cadastral perante a Fazenda Pública, os Alvarás e demais documentos são sim idôneos e não buscam levar o Sr. Pregoeiro a erro, a mudança da sede da empresa só será comunicada quando todos os trâmites estiverem finalizados, que para conhecimento de todos, encontra-se na Prefeitura de Fraiburgo **em processo de viabilidade.**

Ainda, se verifica que a mudança da empresa durante o processo licitatório não pode configurar inabilitação, poderia se configurar em caso de mudança do tipo societário da empresa, a mudança de endereço somente é pertinente a própria empresa que é a interessada, e que arcará com todos os custos e demais organizações do seu negócio.

A empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, agiu de boa-fé em todos os momentos do processo licitatório, e de igual modo agirá de forma justa até o fim do mesmo, e está aberta para receber visita do Sr. Pregoeiro em sua nova sede, e a visita na sala da primeira sede, que tem todos seus alvarás em dia, além disso, frisa-se que a empresa que foi aberta no seu endereço, qual seja, Avenida Anita Garibaldi, n. 501, é a que pode estar em situação irregular com a Prefeitura Municipal de Fraiburgo.

Sabendo ainda que a alteração de endereço não lesa em momento algum o presente processo licitatório, visto que a empresa é do ramo e pode comprovar por provas testemunhais e por qualquer documentação que o Sr. Pregoeiro ache necessário, e ainda, que o edital prevê que a empresa vencedora pode ainda atender **nas dependências do Instituto,** demonstra-se que o recurso em relação a este ponto é totalmente infrutífero.

Deste modo, pelo fato de a empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO e seus Procuradores prestaram informações falsas de que a empresa não está registrada no endereço, e de que ainda, fizeram a suposição de que a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA está de forma irregular, mostra-se que, **cometeram infração administrativa,** como podemos ver extraído da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

IV - no tocante a licitações e contratos:

[...]

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

As alegações do Recorrente e de seus Procuradores são fraudulentas o que pode ensejar em sanções pelo Sr. Pregoeiro.

As afirmações do recurso foram baseadas em uma foto que a Recorrente tirou do edifício, e não por documentação da empresa Recorrida, a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, tem sua sede registrada lá, e nada pode fazer se outra empresa ocupa a sala de forma incorreta e até irregular, sendo atribuição do Poder Público a vigilância das empresas.

A empresa presta o trabalho referido no edital, ou seja, tem aptidão técnica e sua sede estar fechada, frisa-se novamente Sr. Pregoeiro, diz respeito a somente ela, não podendo a parte Recorrente tomar decisões pela outra empresa se vai ou não atender no momento de sua mudança, ou se atenderá em sala própria ou nas dependências do instituto.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) O recebimento da presente contrarrazão;
- b) A manutenção da classificação e habilitação conferida pelo Sr. Pregoeiro à empresa **ELIETE PEREIRA DE LIMA**, no pregão Eletrônico nº 90041/2024, que comprova estar apta por meio de documentação idônea e consoante com a legislação específica e principalmente com a Constituição Federal, bem como com o instrumento convocatório.

- c) Que o Sr. Pregoeiro, querendo, traga as razões da inabilitação da **empresa THAYSE DILCELLY CORDEIRO**, por falta de apresentação de documentação no momento oportuno.

Termos em que aguarda deferimento.

Fraiburgo, 21 de junho de 2024.

ELIETE PEREIRA DE LIMA DA SILVA

Representante Legal